



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gerência de Fiscalização Judicial

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 08/2020, republicada no Diário da Justiça nº 6.556, pág. 119, de 18.03.2020, na qual destacou-se o período de 04 a 08.05.2020 para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 06 de maio de 2020.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 06 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 11/05/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0782372** e o código CRC **76A159CB**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA CRIMINAL E
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Maio de 2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	08/2020
Período designado para correição:	04 a 08.05.2020
Processos em andamento:	-1ª Vara Criminal: 534 -Juizado Especial Criminal: 293
Data do processo mais antigo:	-1ª Vara Criminal: 02/01/1997 (0000082-32.1997.8.01.0002 – Situação: Julgado) -Juizado Especial Criminal: 09/01/2012 (0000045-77.2012.8.01.0002 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 05 e 06 de maio de 2020, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. 1ª Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Análise de Cartório

Processo	Classe
0000045-96.2020.8.01.0002	Petição
0000060-02.2019.8.01.0002	Petição

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000198-32.2020.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0000432-14.2020.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0000546-50.2020.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0000710-49.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000723-14.2020.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0003401-41.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0005777-92.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002057-25.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005152-58.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0001512-47.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003518-27.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004870-88.2017.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0006488-05.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000117-83.2020.8.01.0002	Inquérito Policial
0000900-12.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0002150-51.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002295-73.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0005544-95.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0007092-73.2010.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005485-78.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000901-94.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0001332-02.2017.8.01.0002	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas
0005417-60.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0007600-14.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Carta Precatória Devolvida

Processo	Classe
0001926-45.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0002776-02.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0002818-51.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0003089-60.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal

1.2. Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Criação PEC

Processo	Classe
0002635-80.2019.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0003760-83.2019.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0003804-05.2019.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0003975-59.2019.8.01.0002	Termo Circunstanciado

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Tendo em vista as medidas adotadas para conter o avanço e propagação do novo Coronavírus, de modo a preservar a saúde dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, bem como seguindo o disposto na Portaria Conjunta nº 25/2020, as filas que dependem de interação humana e de contato pessoal entre partes e serventuários da justiça estão deixando de ser cobradas até que se restabeleça a situação e a normalidade dos serviços.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. 1ª Vara Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Juizado Especial Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Atendendo aos dispositivos da Portaria Conjunta nº 25/2020, os mandados não serão regularmente cobrados tendo em vista que conforme o art. 4º da aludida Portaria, em seu §5º aduz que “*Não sendo possível a utilização dos meios de notificação e intimação descritos no parágrafo anterior, poderá o magistrado, em decisão fundamentada para os casos urgentes, se valer, excepcionalmente, da intimação pessoal por Oficial de Justiça*”.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. 1ª Vara Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

4.2. Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. 1ª Vara Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, nos dias 05 e 06 de maio de 2020, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 53 (cinquenta e três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 27 (vinte e sete) processos

#	Processo	Classe
1	0005411-53.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
2	0001291-98.2018.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
3	0000198-32.2020.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
4	0000783-21.2019.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
5	0001621-61.2019.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
6	0001859-80.2019.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
7	0002755-26.2019.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
8	0007418-86.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
9	0002818-51.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
10	0003089-60.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
11	0000546-50.2020.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
12	0000723-14.2020.8.01.0002	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

#	Processo	Classe
13	0001926-45.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
14	0002776-02.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
15	0005417-60.2019.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
16	0000806-64.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
17	0005166-42.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
18	0001091-91.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
19	0000811-86.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
20	0000901-94.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
21	0005066-24.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
22	0003077-46.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
23	0003655-77.2017.8.01.0002	Inquérito Policial
24	0002291-36.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
25	0002424-78.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
26	0000855-08.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
27	0001083-17.2018.8.01.0002	Inquérito Policial

Mais de 100 dias: 05 (cinco) processos

#	Processo	Classe
1	0004128-92.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
2	0005469-56.2019.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
3	0003691-51.2019.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
4	0006529-40.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
5	0000060-02.2019.8.01.0002	Petição

Mais de 180 dias: 21 (vinte e um) processos

#	Processo	Classe
1	0007783-87.2010.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
2	0001929-97.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
3	0000745-09.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
4	0000746-91.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
5	0000757-23.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
6	0000776-29.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
7	0000807-49.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
8	0000808-34.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
9	0000809-19.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
10	0000810-04.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
11	0000873-29.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
12	0004031-29.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
13	0000759-90.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
14	0002217-79.2018.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

#	Processo	Classe
15	0004203-68.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
16	0005064-54.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
17	0005068-91.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
18	0001358-29.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
19	0000860-30.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
20	0000861-15.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
21	0000862-97.2019.8.01.0002	Inquérito Policial

5.2. Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de maio de 2020, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias, conforme segue:

Processo	Classe
0000452-05.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0005473-93.2019.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000683-32.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Atendendo aos dispositivos da Portaria Conjunta nº 25/2020, e segundo o regramento exposto no Art. 2º que aduz que “*Os prazos processuais e administrativos retornarão ao seu regular curso a partir de 04 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais*”, fica flexibilizada a fiscalização da fila de audiências, tendo em vista as limitações físicas impostas pelo combate ao novo Coronavírus.

Importa mencionar que as Unidades poderão realizar Audiências por videoconferência, quando possível, devendo sempre atentar ao § 2º do artigo acima mencionado:

Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.



7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de guia de recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



10. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judicial deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os inquéritos policiais serão fiscalizados acerca de paralizações excessivas nos fluxos da Unidade.

11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 57 (cinquenta e sete) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. METAS NACIONAIS DO CNJ

· META 1/2020 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS

Importante registrar que, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Meta 1 CNJ para o ano de 2020, alcançou nos meses de janeiro a abril 100% no índice de cumprimento geral, registrando em janeiro o excelente índice de 114,29% de cumprimento para a Meta (dados extraídos da plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/meta1/meta1_2020).

· META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.

Importante registrar que a Unidade alcançou nos meses de janeiro a abril índice de cumprimento de 124,30% para a Meta 2, cumprindo até o momento o percentual necessário para a referida Meta, bem como alcançando a redução no acervo da Unidade.

Observa-se que, na plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/meta6/meta6_2020, a 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco cumpriu a Meta 2/2020 CNJ.

16. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Março, Abril e Maio)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 154

1ª Vara Criminal: 87

- Março: 37
- Abril: 50
- Maio: 0

Juizado Espacial Criminal: 67

- Março: 42
- Abril: 24
- Maio: 1

Decisão → 247

1ª Vara Criminal: 221

- Março: 118
- Abril: 96
- Maio: 7

Juizado Espacial Criminal: 26

- Março: 18
- Abril: 8
- Maio: 0

Despacho → 113

1ª Vara Criminal: 76

- Março: 53
- Abril: 21
- Maio: 2

Juizado Espacial Criminal: 37

- Março: 28
- Abril: 9
- Maio: 0

Audiências realizadas → o item se torna temporariamente prejudicado tendo em vista as observações contidas no item 6 do presente relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES DA 1ª VARA CRIMINAL E JUIZAFO ESPECIAL CRIMINAL DA COMERCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara Criminal e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente ao ano de 2019, era a seguinte:

Obs: o quadro de servidores apresentado se refere à situação registrada no ano de 2019, pelo setor competente da gestão de pessoas do Tribunal. A informações referentes ao ano de 2020 foram solicitadas, porém, não atendidas. Devido aos contratempos causados pela pandemia do novo Coronavírus, justifica-se a utilização de informação anterior, para que não haja incompletude no relatório.

1ª VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Flávia Roberta Nocchi dos Santos		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Nirléia de Lima Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Rosilda de Moura Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Diógenes Ramos Maciel	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Marilene de Oliveira Cadaxo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edimara de Oliveira da Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Neure da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Clediane Santana Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz – 2ª Vara Criminal
Hamon Cleuton Vitor Sobrinho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Vera Lúcia Sarah Sidou Messias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ailson Gomes de Lima		Estagiário	

NEURE DA SILVA SOARES – PARA ATUAR COMO SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL, COM EFEITO RETROATIVO A 7/7/2014 (PORTARIA Nº 937/2014).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 12(doze)Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários – área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	04 (03 lotados na 1ª Vara Criminal e 01 lotado no Juizado Especial Criminal, sendo a Função de Confiança – Assistente de Juiz da 2ª Vara Criminal)
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	04 (02 servidores lotados na 1ª Vara Criminal e 02 servidores lotados no Juizado Especial Criminal)
Estagiários	04	01 (Estagiário lotado no Juizado Especial Criminal)
Conciliadores	02	-

O número de servidores lotados não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 08 Servidores Efetivos, 03 Estagiários e 02 Conciliadores.

Rio Branco, 06 de maio de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça